

DECRETO RIO Nº 43533 DE 10 DE AGOSTO DE 2017 (DOM 11/08/2017)

Amplia as funções do Centro de Operações Rio, altera o Decreto. Nº 33.322 de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no “*Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro: Rio 2020: mais solidário e mais humano*”, que propõe a iniciativa “Monitora Rio”;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de ampliar as atividades do Centro de Operações Rio para viabilizar o monitoramento e integração de ações que possam prevenir delitos, nos limites das competências do Município;

CONSIDERANDO que a implementação de medidas voltadas para a segurança pública aumentará a capacidade de integração do Centro de Operações Rio com as forças de Segurança do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a gestão e operação de crises e situações de urgência e emergência deve estar integrada com as ações de segurança e ordem pública;

CONSIDERANDO a efetiva instalação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM por meio do Decreto Rio 42.951 de 21 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Centro de Operações Rio - COR, sem prejuízo de coordenar, de forma integrada, as operações diárias no Município, bem como, gerenciar crises em casos de catástrofes ou episódios graves integrando as ações de diversos órgãos públicos, promoverá políticas públicas voltadas para a manutenção da ordem urbana e a prevenção do delito, nos limites das competências municipais.

Art. 2º O artigo 4º do Decreto n.º 33.322 de 23 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Centro de Operações Rio:

I - coordenar, centralizar e integrar as ações relativas às ocorrências de crises, urgências e emergências, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

II- propor ao Chefe do Poder Executivo, ouvida a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil:

a) o Plano Municipal de Gestão de Crises e o Plano de Operações de Urgências e Emergências e suas atualizações;

b) a declaração de estado de calamidade para a Cidade do Rio de Janeiro;

III - atuar na coordenação das operações diárias do Município, integrando os diversos órgãos que atuam na rotina da Cidade do Rio de Janeiro;

IV - atuar no gerenciamento de risco de crises, de forma *proativa*, através de mecanismos de resposta imediata, que concorram para mudanças das Políticas Públicas Setoriais;

V - mobilizar, de forma ágil, órgãos, equipes e recursos municipais para pronto atendimento a crises, urgências e emergências;

VI - receber e triar informações relativas a acidentes que afetem e/ou coloquem em risco a população, o meio ambiente e a urbe;

- VII - garantir, aos diversos órgãos que concorram para o atendimento a crises, o acesso às informações e recursos necessários para atendimento a crises, urgências e emergências;
- VIII - concentrar e integrar informações provenientes dos Sistemas de Monitoramento e do *Call Center* da PCRJ, dos Meios de Comunicação e dos demais órgãos estaduais e federais, que atuem no atendimento a crises, urgências e emergências;
- IX - otimizar os recursos tecnológicos disponíveis, permitindo rastreamento imediato, processamento e geração de dados das ocorrências de crises, urgências e emergências;
- X - manter banco de dados relativo a gestão de crises, urgências e emergências;
- XI - interagir com os meios de comunicação na divulgação e recepção de informações relativas a crises, urgências e emergências, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- XII - implementar ações administrativas que garantam a manutenção da ordem urbana e a integração da Prefeitura com as forças de Segurança Pública do Estado;
- XIII - utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, em especial o monitoramento por câmeras, de modo a prevenir delitos e apoiar as polícias estaduais na eventual necessidade de repressão imediata ao delito e no processo de investigação, através da cessão de imagens gravadas; e
- XIV - integrar-se com a estrutura operacional do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.” (NR)

Art. 3º Todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão aportar os recursos humanos e materiais necessários à prevenção ou reação nas ocorrências crises e situações de urgência no Município do Rio de Janeiro, conforme requisição da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil – S/SUBDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**